

INSTITUTO ENERGÍPE DE SEGURIDADE SOCIAL - INERGUS

Quadro Comparativo das Alterações do Regulamento do Plano Saldado Inergus - PSI

INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL – **INERGUS**
 REGULAMENTO DO PLANO SALDADO INERGUS - **PSI**

REDAÇÃO ANTERIOR REGULAMENTO DO PLANO SALDADO INERGUS - PSI	REDAÇÃO APROVADA REGULAMENTO DO PLANO SALDADO INERGUS - PSI	JUSTIFICATIVA
<p>CAPÍTULO II DA PATROCINADORA E FILIADOS Art. 3º. A Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE é patrocinadora do Plano Saldado INERGUS - PSI.</p>	<p>CAPÍTULO II DA PATROCINADORA E FILIADOS Art. 3º. A Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S/A é patrocinadora do Plano Saldado INERGUS - PSI.</p>	<p>➤ Atualização da razão social da Patrocinadora.</p>
<p>§ 5º. No caso de inexistirem beneficiários, o participante poderá, no ato de inscrição do Plano Saldado INERGUS - PSI, designar, exclusivamente para o fim de recebimento do Pecúlio Saldado por Morte - PSM, quaisquer pessoas, independentemente do vínculo de dependência econômica.</p>	<p>§ 4º. No caso de inexistirem beneficiários, o participante poderá, no ato de inscrição do Plano Saldado INERGUS - PSI, designar, exclusivamente para o fim de recebimento do Pecúlio Saldado por Morte - PSM, quaisquer pessoas, independentemente do vínculo de dependência econômica.</p>	<p>➤ Renumeração do parágrafo para correção.</p>
<p>§ 6º. Salvo as hipóteses de cancelamento da inscrição como beneficiário ou da designação como destinatário os respectivos elencos são imutáveis.</p>	<p>§ 5º. Salvo as hipóteses de cancelamento da inscrição como beneficiário ou da designação como destinatário os respectivos elencos são imutáveis.</p>	<p>➤ Renumeração do parágrafo para correção.</p>
<p>SEÇÃO II DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA SALDADA POR TEMPO DE SERVIÇO – CASTES Art. 12. Será elegível à Complementação de Aposentadoria Saldada por Tempo de Serviço - CASTES o participante que preencher os seguintes requisitos:</p> <p>I – ter recolhido, no mínimo, 60 (sessenta) contribuições ao Plano de Origem - PO, se participante fundador desse; 120 (cento e vinte) contribuições, se participante inscrito até a Data da 1ª Alteração do PO; e 180 (cento e oitenta)</p>	<p>SEÇÃO II DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA SALDADA POR TEMPO DE SERVIÇO – CASTES Art. 12. Será elegível à Complementação de Aposentadoria Saldada por Tempo de Serviço - CASTES o participante que preencher os seguintes requisitos:</p> <p>I – ter recolhido, no mínimo, 60 (sessenta) contribuições ao Plano de Origem - PO, se participante fundador desse; 120 (cento e vinte) contribuições, se participante inscrito até a Data da 1ª Alteração do PO; e 180 (cento e oitenta)</p>	<p>➤ Sem alteração.</p>

INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL – INERGUS
REGULAMENTO DO PLANO SALDADO INERGUS - PSI

REDAÇÃO ANTERIOR REGULAMENTO DO PLANO SALDADO INERGUS - PSI	REDAÇÃO APROVADA REGULAMENTO DO PLANO SALDADO INERGUS - PSI	JUSTIFICATIVA
<p>contribuições, se participante não-fundador e inscrito no Plano de Origem - PO após a Data da 1ª Alteração;</p> <p>II - contar, no mínimo, 18 (dezoito) anos de vinculação ininterrupta a patrocinadora ou ao Plano de Origem - PO, para os participantes inscritos no Plano após a Data da 1ª Alteração, admitindo-se, porém, no caso de participantes fundadores e participantes inscritos no Plano até a Data da 1ª Alteração, a redução do tempo de vinculação para 10 (dez) anos;</p> <p>III - ter completado 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco) anos de vinculação ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, se participante de sexo feminino ou masculino, respectivamente;</p> <p>IV - encontrar-se em gozo do benefício de aposentadoria por tempo de serviço de serviço/contribuição no Regime Geral da Previdência Social - RGPS;</p> <p>V - ter idade igual ou superior a:</p> <p>a) 55 (cinquenta e cinco) anos completos em 30 de setembro de 1999, desde que participante fundador ou inscrito até a Data da 1ª Alteração; ou</p> <p>b) o número inteiro, ou, em caso da operação resultar um número fracionário, o número inteiro imediatamente superior, decorrente da aplicação da fórmula;</p>	<p>contribuições, se participante não-fundador e inscrito no Plano de Origem - PO após a Data da 1ª Alteração;</p> <p>II - contar, no mínimo, 18 (dezoito) anos de vinculação ininterrupta a patrocinadora ou ao Plano de Origem - PO, para os participantes inscritos no Plano após a Data da 1ª Alteração, admitindo-se, porém, no caso de participantes fundadores e participantes inscritos no Plano até a Data da 1ª Alteração, a redução do tempo de vinculação para 10 (dez) anos;</p> <p>III - ter completado 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco) anos de vinculação ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, se participante de sexo feminino ou masculino, respectivamente;</p> <p>IV - encontrar-se em gozo do benefício de aposentadoria por tempo de serviço de serviço/contribuição no Regime Geral da Previdência Social - RGPS;</p> <p>V - ter idade igual ou superior a:</p> <p>a) 55 (cinquenta e cinco) anos completos em 30 de setembro de 1999, desde que participante fundador ou inscrito até a Data da 1ª Alteração; ou</p> <p>b) o número inteiro, ou, em caso da operação resultar um número fracionário, o número inteiro imediatamente superior, decorrente da aplicação da fórmula;</p>	

INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL – INERGUS
REGULAMENTO DO PLANO SALDADO INERGUS - PSI

REDAÇÃO ANTERIOR REGULAMENTO DO PLANO SALDADO INERGUS - PSI	REDAÇÃO APROVADA REGULAMENTO DO PLANO SALDADO INERGUS - PSI	JUSTIFICATIVA
<p><i>Idade = (a) + [1,2xb]</i>, limitado superiormente em 59 (cinquenta e nove) anos, onde:</p> <p>a. é a idade, em anos completos, do participante, em 30 de setembro de 1999;</p> <p>b. é a diferença entre 55 (cinquenta e cinco) anos e a idade do participante fundador ou inscrito até a Data da 1ª Alteração, em anos completos, em 30 de setembro de 1999; ou, para os participantes inscritos após a Data da 1ª Alteração, <i>b</i> corresponde à diferença entre 59 (cinquenta e nove) anos e a idade do participante em 30 de setembro de 1999; ou, se inscrito após essa data, a idade, em anos completos, na data da inscrição;</p> <p>VI - ter terminado seu vínculo funcional com patrocinadora;</p> <p>VII - requerer o benefício ao INERGUS.</p>	<p><i>Idade = (a) + [1,2xb]</i>, limitado superiormente em 59 (cinquenta e nove) anos, onde:</p> <p>a. é a idade, em anos completos, do participante, em 30 de setembro de 1999;</p> <p>b. é a diferença entre 55 (cinquenta e cinco) anos e a idade do participante fundador ou inscrito até a Data da 1ª Alteração, em anos completos, em 30 de setembro de 1999; ou, para os participantes inscritos após a Data da 1ª Alteração, <i>b</i> corresponde à diferença entre 59 (cinquenta e nove) anos e a idade do participante em 30 de setembro de 1999; ou, se inscrito após essa data, a idade, em anos completos, na data da inscrição;</p> <p>VI - ter terminado seu vínculo funcional com patrocinadora;</p> <p>VII - requerer o benefício ao INERGUS.</p>	
<p>Parágrafo único. Para os participantes que não preencherem os requisitos previstos no inciso I deste artigo, será considerado, para o fim de elegibilidade, como tempo de contribuição, o tempo de vinculação ao PSI.</p>	<p>§ 1º . Para os participantes que não preencherem os requisitos previstos no inciso I deste artigo, será considerado, para o fim de elegibilidade, como tempo de contribuição, o tempo de vinculação ao PSI.</p>	<p>➤ Parágrafo renumerado devido à inclusão de novos parágrafos.</p>
	<p>§ 2º . O Participante que tenha atendido aos requisitos constantes dos itens “I”, “II”, “III” e “IV” do artigo 12 deste Regulamento, mas não atenda ao requisito constante do item “V” do artigo 12 deste Regulamento poderá optar por</p>	<p>➤ Novo parágrafo visando à inclusão da possibilidade de antecipação do benefício de Complementação de Aposentadoria Saldada por Tempo de Serviço - CASTES, com utilização de equivalente atuarial.</p>

INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL – **INERGUS**
 REGULAMENTO DO PLANO SALDADO INERGUS - **PSI**

REDAÇÃO ANTERIOR REGULAMENTO DO PLANO SALDADO INERGUS - PSI	REDAÇÃO APROVADA REGULAMENTO DO PLANO SALDADO INERGUS - PSI	JUSTIFICATIVA
	<p>receber a Complementação de Aposentadoria Saldada por Tempo de Serviço - CASTES com aplicação de um redutor, caso em que o benefício passará a ser calculado através da fórmula:</p> <p style="text-align: center;">$B \times 0,88^n$, onde:</p> <p>B = valor da complementação a que teria direito o Participante, caso tivesse cumprido todas as exigências aplicáveis ao Benefício;</p> <p>n = número de anos faltantes para o Participante atender ao requisito constante do item “V” do artigo 12 deste Regulamento. Este número, se fracionário, deverá ser aproximado para o valor inteiro imediatamente superior.</p>	
	<p>§ 3º . O fator redutor constante do § 2º do artigo 12 deste Regulamento será aplicado sobre o valor do benefício calculado na DIEF. Caso valor resultante desta operação ser inferior ao benefício mínimo, só caberá ao participante, obrigatoriamente, levantar o valor do resgate, não se aplicando o disposto no artigo 26 do presente Regulamento.</p>	<p>➤ Novo parágrafo visando regulamentar a utilização do fator redutor constante do § 2º do artigo 12 do presente Regulamento.</p>
<p>Art. 13. O valor inicial da Complementação de Aposentadoria Saldada por Tempo de Serviço - CASTES, na Data de Início dos Efeitos Financeiros do Plano - DIEF, será calculado da seguinte forma:</p> <p>I – para os participantes fundadores e participantes inscritos no Plano de Origem - PO até a Data da 1ª Alteração, aplicar-se-á a seguinte fórmula:</p>	<p>Art. 13. O valor inicial da Complementação de Aposentadoria Saldada por Tempo de Serviço - CASTES, na Data de Início dos Efeitos Financeiros do Plano - DIEF, será calculado da seguinte forma:</p> <p>I – para os participantes fundadores e participantes inscritos no Plano de Origem - PO até a Data da 1ª Alteração, aplicar-se-á a seguinte fórmula:</p>	<p>➤ Adequar o fator C para 1,0, cujo ônus foi quantificado atuarialmente e assumido pela Patrocinadora – Instituidora, através da inclusão do valor no Termo Aditivo ao Termo de Contrato e de Confissão de Dívida, celebrado entre a Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S/A e o Instituto Energipe de Seguridade Social – INERGUS.</p>

INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL – **INERGUS**
 REGULAMENTO DO PLANO SALDADO INERGUS - **PSI**

REDAÇÃO ANTERIOR REGULAMENTO DO PLANO SALDADO INERGUS - PSI	REDAÇÃO APROVADA REGULAMENTO DO PLANO SALDADO INERGUS - PSI	JUSTIFICATIVA
<p>$CASTES = \frac{t}{t+k} . C\{\text{máximo}(SRBR-9,230UP,0) + A\}$ em que:</p> <p>t - tempo ininterrupto, em meses, na Data de Início dos Efeitos Financeiros do Plano - DIEF, de efetiva filiação, do participante, ao Plano de Origem - PO, desde a última inscrição nesse.</p> <p>k – tempo, em meses, na Data de Início dos Efeitos Financeiros do Plano - DIEF, que falta para o participante completar 59 anos de idade.</p> <p>C – fator redutor compensatório do não-pagamento da contribuição dos assistidos no Plano de Origem - PO, qualificado em 0,864.</p> <p>SRBR – salário-real-de-benefício de referência.</p> <p>A – abono de aposentadoria, quando concedido o benefício após 30 (trinta) anos de contribuição para o Regime Geral da Previdência Social - RGPS, $A = 20\%SRBR$</p> <p>UP – Unidade Previdenciária;</p> <p>II - para os demais participantes, a fórmula de cálculo da Complementação de Aposentadoria Saldada por Tempo de Serviço - CASTES é:</p> <p>$CASTES = \frac{t}{t+k} . C\{10\%SRBR + 10\% \text{máximo}(SRBR - 4,615$</p>	<p>$CASTES = \frac{t}{t+k} . C\{\text{máximo}(SRBR-9,230UP,0) + A\}$ em que:</p> <p>t - tempo ininterrupto, em meses, na Data de Início dos Efeitos Financeiros do Plano - DIEF, de efetiva filiação, do participante, ao Plano de Origem - PO, desde a última inscrição nesse.</p> <p>k – tempo, em meses, na Data de Início dos Efeitos Financeiros do Plano - DIEF, que falta para o participante completar 59 anos de idade.</p> <p>C – fator redutor compensatório do não-pagamento da contribuição dos assistidos no Plano de Origem - PO, qualificado em 1,00.</p> <p>SRBR – salário-real-de-benefício de referência.</p> <p>A – abono de aposentadoria, quando concedido o benefício após 30 (trinta) anos de contribuição para o Regime Geral da Previdência Social - RGPS, $A = 20\%SRBR$</p> <p>UP – Unidade Previdenciária;</p> <p>II - para os demais participantes, a fórmula de cálculo da Complementação de Aposentadoria Saldada por Tempo de Serviço - CASTES é:</p> <p>$CASTES = \frac{t}{t+k} . C\{10\%SRBR + 10\% \text{máximo}(SRBR - 4,615$</p>	

INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL – INERGUS
REGULAMENTO DO PLANO SALDADO INERGUS - PSI

REDAÇÃO ANTERIOR REGULAMENTO DO PLANO SALDADO INERGUS - PSI	REDAÇÃO APROVADA REGULAMENTO DO PLANO SALDADO INERGUS - PSI	JUSTIFICATIVA
$UP,0) + 50\% \text{máximo}(SRBR - 9,230UP,0) + A\}$	$UP,0) + 50\% \text{máximo}(SRBR - 9,230UP,0) + A\}$	
<p>SEÇÃO IV DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA SALDADA ESPECIAL – CASES</p> <p>Art. 16. Será elegível à Complementação de Aposentadoria Saldada Especial - CASES o participante que preencher os requisitos que se seguem:</p> <p>I – ter recolhido, no mínimo, 60 (sessenta) contribuições ao Plano de Origem - PO, se participante fundador; 120 (centro e vinte) contribuições, se participante inscrito até a Data da 1ª Alteração; e 180 (centro e oitenta) contribuições, se participante não-fundador e inscrito no Plano após a Data da 1ª Alteração;</p> <p>II - ter idade igual ou superior a:</p> <p>a) 55 (cinquenta e cinco) anos completos em 30 de setembro de 1999, desde que participante fundador ou inscrito até a Data da 1ª Alteração; ou</p> <p>b) o número inteiro, ou, em caso da operação resultar em número fracionário, o número inteiro imediatamente superior, decorrente da aplicação da fórmula:</p> $Idade = (\alpha) + [1,2x\beta],$ <p>limitado superiormente em 59 (cinquenta e nove) anos, onde:</p> <p>α, é a idade, em anos completos, do participante em 30 de setembro de 1999;</p>	<p>SEÇÃO IV DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA SALDADA ESPECIAL – CASES</p> <p>Art. 16. Será elegível à Complementação de Aposentadoria Saldada Especial - CASES o participante que preencher os requisitos que se seguem:</p> <p>I – ter recolhido, no mínimo, 60 (sessenta) contribuições ao Plano de Origem - PO, se participante fundador; 120 (centro e vinte) contribuições, se participante inscrito até a Data da 1ª Alteração; e 180 (centro e oitenta) contribuições, se participante não-fundador e inscrito no Plano após a Data da 1ª Alteração;</p> <p>II - ter idade igual ou superior a:</p> <p>a) 55 (cinquenta e cinco) anos completos em 30 de setembro de 1999, desde que participante fundador ou inscrito até a Data da 1ª Alteração; ou</p> <p>b) o número inteiro, ou, em caso da operação resultar em número fracionário, o número inteiro imediatamente superior, decorrente da aplicação da fórmula:</p> $Idade = (\alpha) + [1,2x\beta],$ <p>limitado superiormente em 59 (cinquenta e nove) anos, onde:</p> <p>α, é a idade, em anos completos, do participante em 30 de setembro de 1999;</p>	<p>➤ Sem alteração.</p>

INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL – INERGUS
REGULAMENTO DO PLANO SALDADO INERGUS - PSI

REDAÇÃO ANTERIOR REGULAMENTO DO PLANO SALDADO INERGUS - PSI	REDAÇÃO APROVADA REGULAMENTO DO PLANO SALDADO INERGUS - PSI	JUSTIFICATIVA
<p>β, corresponde à diferença entre 55 (cinquenta e cinco) anos e a idade do participante fundador ou inscrito até a Data da 1ª Alteração, em anos completos, em 30 de setembro de 1999; ou, para os participantes inscritos após a Data da 1ª Alteração, β corresponde à diferença entre 59 (cinquenta e nove) anos e a idade do Participante em 30 de setembro de 1999; ou, se inscrito após esta data, a idade, em anos completos, na data da inscrição.</p> <p>III - ter 10 (dez) anos de vinculação ininterrupta a patrocinadora ou ao PO;</p> <p>IV - encontrar-se na fruição do benefício de aposentadoria especial no Regime Geral de Previdência Social - RGPS;</p> <p>V - ter encerrado seu vínculo funcional com patrocinadora, motivado por aposentadoria especial.</p>	<p>β, corresponde à diferença entre 55 (cinquenta e cinco) anos e a idade do participante fundador ou inscrito até a Data da 1ª Alteração, em anos completos, em 30 de setembro de 1999; ou, para os participantes inscritos após a Data da 1ª Alteração, β corresponde à diferença entre 59 (cinquenta e nove) anos e a idade do Participante em 30 de setembro de 1999; ou, se inscrito após esta data, a idade, em anos completos, na data da inscrição.</p> <p>III - ter 10 (dez) anos de vinculação ininterrupta a patrocinadora ou ao PO;</p> <p>IV - encontrar-se na fruição do benefício de aposentadoria especial no Regime Geral de Previdência Social - RGPS;</p> <p>V - ter encerrado seu vínculo funcional com patrocinadora, motivado por aposentadoria especial.</p>	
<p>Parágrafo único. Para os participantes que não preencherem os requisitos previstos no inciso I deste artigo, será considerado, para o fim de elegibilidade, como tempo de contribuição, o tempo de vinculação ao PSI.</p>	<p>§ 1º. Para os participantes que não preencherem os requisitos previstos no inciso I deste artigo, será considerado, para o fim de elegibilidade, como tempo de contribuição, o tempo de vinculação ao PSI.</p>	<p>➤ Parágrafo renumerado devido à inclusão de novos parágrafos.</p>
	<p>§ 2º . O Participante que tenha atendido aos requisitos constantes dos itens “I”, “III”, “IV” e “V” do artigo 16 deste Regulamento, mas não atenda ao requisito constante do item “II” do artigo 16 deste Regulamento poderá optar por</p>	<p>➤ Novo parágrafo visando à inclusão da possibilidade de antecipação do benefício de Complementação de Aposentadoria Saldada Especial - CASES, com utilização de equivalente atuarial.</p>

INSTITUTO ENERGÍPE DE SEGURIDADE SOCIAL – **INERGUS**
 REGULAMENTO DO PLANO SALDADO INERGUS - **PSI**

REDAÇÃO ANTERIOR REGULAMENTO DO PLANO SALDADO INERGUS - PSI	REDAÇÃO APROVADA REGULAMENTO DO PLANO SALDADO INERGUS - PSI	JUSTIFICATIVA
	<p>receber a Complementação de Aposentadoria Saldada Especial - CASES com aplicação de um redutor, caso em que o benefício passará a ser calculado através da fórmula:</p> <p style="text-align: center;">B x 0,88ⁿ, onde:</p> <p>B = valor da complementação a que teria direito o Participante, caso tivesse cumprido todas as exigências aplicáveis ao Benefício;</p> <p>n = número de anos faltantes para o Participante atender ao requisito constante do item “II” do artigo 16 deste Regulamento. Este número, se fracionário, deverá ser aproximado para o valor inteiro imediatamente superior.</p>	
	<p>§ 3º . O fator redutor constante do § 2º do artigo 16 deste Regulamento será aplicado sobre o valor do benefício calculado na DIEF. Caso valor resultante desta operação ser inferior ao benefício mínimo, só caberá ao participante, obrigatoriamente, levantar o valor do resgate, não se aplicando o disposto no artigo 26 do presente Regulamento.</p>	<p>➤ Novo parágrafo visando regulamentar a utilização do fator redutor constante do § 2º do artigo 16 do presente Regulamento.</p>
<p>Nota: 1 – Regulamento aprovado pela Portaria nº 2.659 – DETEC/SPC/MPS, datada de 18 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 19/12/2008.</p>	<p>Notas: 1 – Regulamento aprovado pela Portaria nº 2.659 – DETEC/SPC/MPS, datada de 18 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 19/12/2008. 2 – Alterações aprovadas pela PREVI – Portaria DITEC nº 608 – DOU de 17/08/2010, página 37, seção 1.</p>	<p>➤ Sem alteração.</p>